



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Porto Murtinho
PARECER JURÍDICO

Processo nº 041/2020

Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal

Projeto de Lei nº 008, de 15 de setembro de 2020.

Autoria: Poder Executivo Municipal

*Projeto de Lei Ordinária. Manifestação Legislativa.
Dispõe sobre a possibilidade de prorrogação dos contratos
temporários até a aprovação dos candidatos do concurso
público e dá outras providências. Requisitos legais.
Constitucionalidade solicitada no parecer jurídico.*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores encaminha para deliberação dos Pares, projeto de lei do Poder Executivo Municipal cuja ementa dispõe sobre: “*Dispõe sobre a possibilidade de prorrogação dos contratos temporários até a aprovação dos candidatos do concurso público e dá outras providências*”.

No Projeto de Lei em testilha visa o objetivo possibilitar a prorrogação dos contratos temporários em vigor até a data limite de 30 de dezembro de 2020, pois, considerando a situação epistemológica global, a aprovação dos candidatos do concurso público.

Em síntese, é o relatório.

Por dever de ofício, cabe a Assessoria Jurídica a emissão de parecer quanto à juridicidade e constitucionalidade do Projeto de Lei, e, se necessário, sugerir sua adequação com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, que estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Porto Murtinho

Quanto ao Projeto de Lei nº 008/2020, que trata da “possibilidade da prorrogação”, ou seja, uma nova contratação até o dia 30/12/2020, o projeto de lei vem a ferir o art. 8º e inciso IV da Lei Complementar nº 173/2020, posto que vedada novas contratações pelo período que estabelece a norma em questão.

Transcrevo:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares; (grifos)

Diante disso, o projeto de lei em tela, atrai para si objeção de constitucionalidade, **não podendo sua tramitação prosseguir** ante o dispositivo da Lei Complementar nº 173/2020 vigente.

É o singelo parecer que submetemos a apreciação das comissões parlamentares.

Porto Murtinho - MS, 28 de setembro de 2020.


Katiana Alves Corrêa
OAB/MS nº 22.788.
Assessora Jurídica